II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

JANAÍNA RIGO SANTIN JOSÉ SÉRGIO DA SILVA CRISTÓVAM

Copyright © 2020 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG - Minas Gerais

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove - São Paulo

Representante Discente - FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF - Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP - São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM- Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG - Goías

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Prof. Dr. Rubens Becak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB - Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Unifor - Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito administrativo e gestão pública I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Janaína Rigo Santin; José Sérgio da Silva Cristóvam - Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-157-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito administrativo. 3. Gestão pública. II

Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).



CDU: 34

II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI DIREITO ADMINISTRATIVO E GESTÃO PÚBLICA I

Apresentação

O II Encontro Virtual do CONPEDI, ocorrido entre os dias 2 e 8 de dezembro de 2020, conseguiu avançar na inovação e, inclusive, ampliar o espaço horizontal e democrático de participação não apenas dos programas de pós-graduação em direito do Brasil, mas efetivamente de toda a comunidade jurídica, ao possibilitar a apresentação de pesquisas de iniciação científica dos acadêmicos de graduação em direito, num modelo de evento totalmente virtual e em meio a uma das maiores pandemias da história da humanidade, a Covid-19. Um evento de sucesso total, não somente por oferecer aos seus participantes conferências, painéis e grupos de trabalho de elevadíssima qualidade, a exemplo do Grupo de Trabalho "Direito Administrativo e Gestão Pública I", mas também por reunir um amplo, qualificado e plural conjunto de pesquisadores de todas as regiões do país.

Seguramente, a Covid-19 e seus desdobramentos permearam os debates e as comunicações. Mas não somente isso, o Grupo de Trabalho (GT) foi marcado pelo apuro intelectual e a respectiva atualidade, com comunicados científicos e discussões de alta qualidade, sobre as mais diversas temáticas do Direito Administrativo, envolvendo alunos de iniciação científica (graduação), mestrado e doutorado, bem como professores e profissionais, num diálogo horizontal, democrático e plural.

Os artigos aqui publicados gravitam em torno das seguintes temáticas:

- 1. A (IN)COMPATIBILIDADE ENTRE O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E O SEGREDO DE ESTADO: BREVES CONSIDERAÇÕES TOMADAS A PARTIR DA TEORIA E IDEOLOGIA DA SEGURANÇA NACIONAL PÓS-1964
- 2. PRINCÍPIOS BASILARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 3. O INFLUXO DA CIBERCIDADANIA E DA TELEDEMOCRACIA PARA OS PARÂMETROS DO DIREITO ADMINISTRATIVO
- 4. QUILOMBOS E A FORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO: RESISTÊNCIA E PRIVILÉGIOS.
- 5. ESTADO PATRIMONIALISMO E POLÍTICAS PÚBLICAS

- 6. A CRISE DO CORONAVÍRUS E A NECESSIDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA INCENTIVO A DESCONCENTRAÇÃO DE RIQUEZA
- 7. A RECOMENDAÇÃO DA CLOROQUINA E HIDROXICLOROQUINA PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE: PRINCÍPIO DO INTERESSE PÚBLICO E LIMITES DA DISCRICIONARIEDADE E A VIOLAÇÃO AO DIREITO FUNDAMENTAL Á SAÚDE
- 8. AS ALTERAÇÕES NA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO E O PROBLEMA DA REVOGAÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CULPOSO
- 9. OS LIMITES MATERIAIS DOS ACORDOS CÍVEIS NAS HIPÓTESES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA
- 10. O COMPLIANCE NAS COMPRAS PÚBLICAS: MITIGAÇÃO DE RISCOS E RESPONSABILIDADES NA ATUAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS
- 11. RESPONSABILIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS POR ATOS ANTIECONÔMICOS NA ADMINISTRAÇÃO CONCERTADA
- 12. O AFASTAMENTO DO SIGILO DE DADOS BANCÁRIOS DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE PELO TRIBUNAL DE CONTAS
- 13. O MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIDADE CIVIL: PRINCIPAIS INSTRUMENTOS CRIADOS PELA LEI Nº 13.019/2014 E DESAFIOS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO

Um conjunto de temáticas que evidencia a interdisciplinaridade e a contemporaneidade das discussões afetas à atividade administrativa e à gestão pública, de forma a indicar novos rumos para a pesquisa e o debate sobre os grandes temas do Direito Administrativo na atualidade.

Registramos a satisfação pela participação na Coordenação desse relevante Grupo de Trabalho (GT), bem como os cumprimentos ao CONPEDI, pelo empenho e a qualidade da organização desse II Encontro Virtual - um espaço que proporcionou relevante momento de encontro e divulgação da pesquisa científica na área do Direito!

Esperamos que os leitores apreciem essa coletânea e suas temáticas.

De Passo Fundo (RS) e de Florianópolis (SC), dezembro de 2020.

Profa. Dra. Janaína Rigo Santin – Universidade de Passo Fundo (UPF) e Universidade de Caxias do Sul (UCS)

Prof. Dr. José Sérgio da Silva Cristóvam – Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

Nota técnica: O artigo intitulado "O MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIDADE CIVIL: PRINCIPAIS INSTRUMENTOS CRIADOS PELA LEI Nº 13.019 /2014 E DESAFIOS PARA SUA IMPLEMENTAÇÃO" foi indicado pelo Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Universidade FUMEC, nos termos do item 5.1 do edital do Evento.

Os artigos do Grupo de Trabalho Direito Administrativo e Gestão Pública I apresentados no II Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (https://www.indexlaw.org/), conforme previsto no item 7.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Direito Administrativo e Gestão Pública. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi. org.br.

QUILOMBOS E A FORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO: RESISTÊNCIA E PRIVILÉGIOS.

QUILOMBOS AND THE FORMATION OF THE BRAZILIAN STATE: RESISTANCE AND PRIVILEGES.

Gil César Costa De Paula ¹ Geisiene Souza Silva ²

Resumo

O artigo aborda questões relativas à formação do Estado brasileiro, sob um viés econômico, compreendendo essa formação a partir da expansão do comércio Europeu, considerando a questão racial como central do debate. Localiza a raça e sua classificação, hierarquização e discriminação como fenômenos da modernidade, resultantes das necessidades capitalistas. Faz alguns apontamentos sobre as contradições da temática do patrimonialismo, tentado compreende-lo como herança portuguesa. Assinala a importância dos quilombos e os desafios na titulação de suas terras na atualidade

Palavras-chave: Racismo estrutural, Quilombo, capitalismo, : estado, Patrimonialismo

Abstract/Resumen/Résumé

The article addresses issues related to the formation of the Brazilian State, under an economic bias, comprising this formation from the expansion of European trade, considering the racial issue as central to the debate. It locates race and its classification, hierarchy and discrimination as phenomena of modernity, resulting from capitalist needs. He makes some notes on the contradictions of the theme of patrimonialism, trying to understand it as a Portuguese heritage. It highlights the importance of quilombos and the challenges in the titling of their lands today.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: : state, Patrimonialism, Structural racism, Quilombo, Capitalism

¹ Doutor em educação, pós doutorado em direito, professor do curso de direito da PUC Goiás, Analista Judiciário do TRT 18 Região, bacharel em direito, mestre em direito.

² Graduanda de Direito na PUC Goiás. Aluna de Iniciação Científica.

.

1 INTRODUÇÃO

Este artigo propõe discutir questões relativas à formação do Estado brasileiro, localizando a questão racial como central dos conflitos, economia e direito do Brasil, especialmente o papel do quilombo frente ao modo de produção escravagista do período colonial. Para Heller "o político não é estático, mas deve se moldar constantemente de acordo com a realidade social" (BERCOVICCI, p. 91), por isso a relevância do debate público sobre o Estado e a função a ser desempenhada por ele, em momentos de crise ou não. Todavia em tempos de frequentes reformas neoliberais e crises econômicas, sociais e sanitárias a importância da discussão e produção científica nesta seara é ainda mais acentuada.

As crises exigem intervenções estatais, contudo a intervenção em momentos de instabilidade pode ocorrer em favor dos interesses coletivos, especialmente dos grupos mais fragilizados, ou em defesa do mercado e elites econômicas. Essas situações possuem condão de expor o compromisso ou descompromisso do país com seu projeto soberano de desenvolvimento, em países Latino Americanos comumente opta-se por amparar os mercados, Bercovici assegura:

O atual estado do mundo, para Paulo Arantes (In: LOREIRO; LEITE; CEVASCO 2002, p. 51-60), é o estado de sítio. A ditadura política foi substituída com êxito pela ditadura econômica dos mercados. Com as estruturas estatais ameaçadas ou em dissolução, o estado de emergência aparece cada vez mais em primeiro plano e tende a se tornar a regra (2006, p. 95)

A utilização do aparelho jurídico e político do Estado para interesses privados de elites dominantes é usualmente estudada, pelo viés culturalista de interpretação brasileiro o patrimonialismo é explicação recorrente, presente em Sérgio Buarque de Holanda, Raymundo Faoro, Florestan Fernandes, entre outros intelectuais brasileiros. Neste sentido, este artigo discorrerá sobre a impessoalidade e imparcialidade estatal, com criticidade quanto à relação sobreposta do próprio surgimento do Estado moderno e contemporâneo enquanto pressuposto de existência do capitalismo. O que se propõe são algumas observações sobre a formação do Estado brasileiro, tentando uma abordagem sobre o patrimonialismo e suas imbricações na questão da abolição da escravidão, fazendo um contraponto com a atualidade no que diz respeito às políticas públicas de titulação dos territórios quilombolas.

A compreensão do significado histórico do quilombo é essencial, sobretudo porque as comunidades remanescentes de quilombo parecem ocupar lugar de resistência semelhante ao do passado. Clóvis Moura é referencial para essa discussão, pela sua precursão nos estudos da historiografia dos quilombos e percepção de que este ocupou lugar de resistência frente ao modo de produção escravista, exportador e irracionalmente exploratório adotado no período colonial, sendo o quilombo organização política com ideais que iam além da libertação individual dos negros escravizados. Na atualidade muitos são os desafios das comunidades remanescentes de quilombo, notadamente no que diz respeito titulação de suas terras prevista no artigo 68 do ADCT, com força constitucional. Segundo dados divulgados pelo INCRA entre os anos de 2005 e 2018 apenas 125 comunidades foram tituladas, existindo um total de 1.715 processos de titulação em aberto. De acordo com Tárrega:

A Terra de direitos fez uma análise em 2016 segundo a qual em 5 anos o orçamento para a regularização dos territórios quilombolas caiu em 97%. Também analisa dados de certificação/titulação concluindo que nesse ritmo seriam mais de 900 anos para que todas as comunidades já certificadas recebessem seus títulos de propriedade (2018, p. 135).

Para a autora a ausência de titulação incita recorrentes conflitos dentro de um sistema jurídico que hipervaloriza a propriedade, os números demonstram um aumento da quantidade de quilombolas mortos por conflitos agrários de 350% ao ano (TÁRREGA, 2018, p. 136). Parece que o modelo de produção constituído histórico e culturalmente dessas comunidades estão em contramão com os interesses dos exportadores de *comodities*, o que conduz novamente ao questionamento de como as estruturas estatais são apropriadas para a defesa de interesse privado, deixando de alocar este problema na agenda governamental de políticas públicas.

Para elaborar tais discussões, este artigo de divide em duas partes, a primeira apresenta apontamentos a sistematicidade do racismo juntamente com o surgimento do Estado brasileiro, comparando-os com sociedades pré-modernas a fim de entender esses fenômenos contextualizados temporalmente com as necessidades expansivas do capitalismo, ainda nessa primeira parte trás questões relativas ao patrimonialismo neste contexto. Na segunda parte, oferece questões relativas ao quilombo enquanto resistência histórica e os desafios para a titulação de suas terras, o tópico subsequente tratará das considerações finais.

Este artigo é parte integrante dos resultados de um plano de trabalho de iniciação científica, cujo principal objetivo é discutir o jogo de interesses presentes na abolição da

escravidão no Brasil, investigando a existência e influência de padrões patrimonialistas de organização do poder.

2 RACISMO ESTRUTURAL, FORMAÇÃO DO ESTADO BRASILEIRO E A QUESTÃO DO PATRIMONIALISMO.

A raça como elemento de diferenciação entre pessoas é um fenômeno moderno, de meados do século XVI (ALMEIDA, 2019, p. 18), que foi possível graças a mudança ocorrida na leitura do homem no mundo, se antes ele se sentia parte de uma criação divina ou da natureza, o abandono do homem medieval teocêntrico permitiu que as pessoas ponderassem sobre sua própria existência de modo independente do sagrado, isto é, movidos pela razão dos Racionalistas. Almeida assegura que a "expansão econômica mercantilista e a descoberta do novo mundo forjaram a base material a partir da qual a cultura renascentista iria refletir sobre a *unidade* e a *multiplicidade da existência humana*" (2019, p. 18).

O homem se torna sujeito e objeto de estudo, "enquanto ser vivo (biologia), que trabalha (economia), pensa (psicologia), e fala (linguística)" (LAPLANTINE, 2012, p. 55). Neste contexto é que se cria meios de distinção que serviriam para hierarquização e classificação das pessoas baseadas em seus fenótipos ou região em que viviam, culminando no racismo científico, dissemina-se as noções de determinismo biológico e geográfico, "desse modo, a pele não branca e o clima tropical favoreciam o surgimento de *comportamentos imorais, lascivos* e *violentos*, além de indicarem *pouca inteligência*" (ALMEIDA, 2019, p. 21). Sobre essas bases se estabelecem as revoluções liberais e todo o pensamento do liberalismo, e assim, o pretencioso objetivo de levar a civilização para os primitivos, de acordo com Almeida:

As revoluções inglesas, a americana e a francesa foram o ápice de um processo de reorganização do mundo, de uma longa e brutal transição as sociedades feudais para a sociedade capitalista em que a composição filosófica do homem universal, dos direitos universais e da razão universal mostrou-se fundamental para a vitória da *civilização*. [...] E foi esse movimento de levar a civilização para onde não existia que redundou em um processo de destruição e morte, de espoliação e aviltamento, feito em nome da *razão* e a que se denominou *colonialismo* (2019, p. 19).

A utilização de características físicas e condições geográficas como meio de explicação das diferenças culturas consagram o homem universal e os ideais da Revolução Francesa, legitimando uma série de violência e exploração do período colonial. Nesta vereda a Revolução Haitiana protagonizada pelos escravizados de São Domingos é importantíssima na

revelação das contradições dessas revoluções burguesas europeias que proclamavam seus ideais de igualdade e liberdade ao passo que sob uma lógica imperial e liberal submetiam outros territórios de modo violento. Queiroz narra um acontecimento impactante da Revolução Haitiana que dá cabo de tamanha contradição do universalismo europeu iluminista, um rebelde foi capturado e executado poucos dias após a insurreição dos negros na ilha de São Domingos, ocorre que "quando as tropas revistaram o seu corpo, elas encontraram em um dos seus bolsos panfletos impressos na França com palavras de ordem sobre os direitos do homem e a causa sagrada da revolução" (QUEIROZ, 2017, p. 22).

A Revolução Haitiana é precursora na evidenciação de que os ideais iluminista, liberdade e igualdade, não estavam disponíveis para todos, uma vez que o movimento revolucionário no Haiti em 1791 seria visto com temor e suspeita, e fortemente combatido. Assim, as aspirações filosóficas de pensar as diferenças na existência humana deixa de ser apenas um campo do conhecimento, tornando-se "uma das tecnologias do colonialismo europeu para a submissão e destruição de populações das Américas, da África, da Ásia e da Oceania" (ALMEIDA, 2019, p. 20).

Infere-se desta formação de sentido do que é raça na modernidade a afirmação de que o racismo é estrutural, uma vez que é possível perceber a necessidade de classificação e hierarquização das raças para corresponder aos objetivos dos Estados modernos e contemporâneos através de uma sistemática de discriminação. Daí a importância dos estudos que visam compreender a origem e formação do Estado. Apesar da superação científica do determinismo biológico e geográfico, as consequências e a modificação dos meios utilizados para perpetuar a discriminação causará influências de caráter permanente, é possível perceber essa atuação em momentos como o neocolonialismo ou a violência policial do século XXI, como evidenciou o movimento Black Lives Matter. Assertiva e necessária é a afirmação de Almeida neste sentido:

Ainda que hoje seja quase um lugar-comum a afirmação de que a antropologia surgida no início do século XX e a biologia — especialmente a partir do sequenciamento do genoma — tenham há muito demonstrado que não existem diferenças biológicas ou culturais que justifiquem um tratamento discriminatório entre seres humanos, o fato é que a noção de raça ainda é um fator político importante, utilizado para naturalizar desigualdades e segregação e o genocídio de grupos sociologicamente considerados minoritários (2019, p. 22).

A naturalização das desigualdades para a manutenção das estruturas sociais e econômicas demonstram o caráter sistêmico do racismo, é oportuno trazer a baila o

significado de racismo de acordo com o referencial teórico desta pesquisa no que tange a raça e racismo, Silvio Luiz de Almeida:

[...] racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de praticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam (2019, p. 23)

Se o racismo é sistemático ele não pode ser meramente individual, isto é, psicológico, e embora as instituições corroborem para sua perpetuação, ele também não pode ser institucional, uma vez que precede a formação das instituições, portanto é estrutural. Na concepção de Almeida o racismo é decorrente da constituição das relações políticas, jurídicas, econômicas e até familiares. Portanto, para o autor, o racismo deriva da estrutura social, o jeito "normal" que as relações sociais são constituídas. Assim sendo, as formas de manifestação do racismo são reproduções estruturais, o que não exime a responsabilização de práticas omissivas e comissivas de discriminação racial (2019, p. 33-36).

A concepção de Almeida do racismo como estrutural carrega consigo implicações, marcadas e teorizados pelo próprio autor, por isso, o racismo sendo estrutural admite-se dizer que raça é uma relação social e que o racismo "sob a perspectiva estrutural, pode ser desdobrado em processo político e processo histórico" (2019, p. 23). Político pois esse processo sistêmico de discriminação engendrado nas estruturas sociais depende de poder político em duas dimensões, na institucional através da criação de meio necessários para a incorporação do racismo e da violência sistêmica nas práticas cotidianas, isso na dependência do Estado, e a outra dimensão é a ideológica, uma vez que somente o uso da força na política não é capaz de coordenar os comportamentos desejados é preciso uma unificação ideológica, criando um imaginário "que acentue a unidade social, apesar de fraturas como a divisão de classes, o racismo e o sexismo" (2019, p. 38). Histórico, pois além das formas sociais, depende da formação social de cada sociedade, o autor prova tal afirmação chamando atenção para o fato de que a classificação racial é diferente a depender do país (vide EUA e Brasil), isto porque ela variará acordo com as necessidades apresentadas ao longo da história de formação nacional dos Estados contemporâneos:

Os diferentes processos de formação nacional dos Estados contemporâneos não foram produzidos apenas pelo acaso, mas por projetos políticos. Assim, as classificações raciais tiveram papel importante para definir as hierarquias socias, a legitimidade na condução do poder estatal e as estratégias econômicas de desenvolvimento (ALMEIDA, 2019, p. 39).

Neste sentido, são necessários alguns apontamentos sobre a formação do Estado, especialmente sua relação com o capitalismo. Almeida propõe uma interessante análise ao rememorar as sociedades pré-capitalistas com um viés de comparação para que se delineie o caráter imprescindível do Estado Contemporâneo para o capitalismo. Importa a percepção de que nas sociedades pré-capitalistas há uma difusão do poder, isto é, o poder não se encontra centralizado e sim pertencentes aos detentores dos meio de produção, de modo que ocorre a sua fragmentação, é o que acontece, por exemplo, na sociedade feudal em que cada senhor de feudo exerce o poder no alcance de seu domínio. Esse modo de organização impossibilita o capitalismo, haja vista não permitir a formação de mercado ou de competitividade, e não possuir a segurança estatal necessária para seu desenvolvimento, por isso a comparação proposta por Almeida é tão importante, uma vez que o poder precisa estar, ao menos supostamente, centralizado na figura de um Estado impessoal e imparcial, de acordo com o autor:

No capitalismo, a organização politica da sociedade não será exercida pelos grandes proprietários ou pelos menos de uma classe, mas pelo Estado. A sociedade capitalista tem como características fundamental a troca mercantil. Desse modo, a existência da sociedade capitalista depende que os indivíduos que nela vivem relacionem-se entre si, predominantemente, como livres e iguais (2019, p. 102)

Portanto, desta perspectiva, caberá ao Estado a garantia da igualdade e da liberdade, sobretudo, da propriedade privada, ao passo que mantém o equilíbrio social, isto é, contenha as crises por meio da internalização das fricções sociais frente aos múltiplos conflitos de interesses. Ainda neste viés, Almeida afirma que o Estado manterá a ordem por meio da coação física e do discurso ideológico, tal qual as dimensões do processo político de constituição do racismo estrutural citado no tópico anterior. Assim sendo, a tese do autor reside no fato de que o Estado é forma política necessária para o capitalismo, portanto uma construção e não um acaso.

O autor ainda chama atenção para o fato de que nesta forma política de sociabilidade capitalista existe uma separação simultânea da ligação entre Estado e sociedade, assim o Estado contemporâneo surge das estruturas capitalistas ao mesmo tempo que cria condição de existência de tais estruturas, de modo sistêmico. Todavia, Almeida ressalta que "dizer que o Estado é capitalista não é o mesmo que dizer que o Estado se move única e exclusivamente pelos interesses dos detentores de capital" (2019, p. 104).

Bercovicci afirma que a noção de Estado não é a-histórica e universal, ao contrário, é forma política que tem seu surgimento no final da idade Média no continente Europeu (2006,

p. 81). O autor, com base em Rosanvallon, assegura que para compreender a história do Estado é condição necessária "romper com a visão global do Estado como um bloco unificado, como uma estrutura coerente, que faz com que não percebamos as complexidades da sua estrutura e de seu desenvolvimento histórico" (2006, p. 82). Ainda nesta perspectiva, frente a crise do Estado, é necessária a compreensão de que "rearticulação do direito público deve se dar em torno de uma renovada Teoria do Estado, com visão de totalidade, capaz de compreender as relações entre a política, a democracia, a soberania, a constituição e o Estado" (2006, p. 98).

Apesar da necessidade de repensar a teoria geral do Estado, dada a dinamização na realidade social, cumpre aqui colocar algumas noções antagônicas a fim de compreender a historicidade dessa discussão. Na perspectiva liberal, uma concepção individualista, o contrato social é o momento em que se dá a formação do Estado, a união dos indivíduos sob a égide do mesmo ordenamento jurídico, livres e iguais, a fim de organizar-se e estabelecer relações pacíficas. Assim cada um abre mão de parte de sua liberdade submetendo-se a soberania das normas gerais, a

fim de exercê-la com garantia legal de que não será turbado, cabendo às estruturas estatais a garantia de tal pacto. Todavia tal teoria de formação do Estado não responde muitas questões, afinal, porque grupos minoritários acordam tal contrato que jamais os defenderá? Almeida aponta outros questionamentos que esta teoria, pelo pressuposto meramente ético, tem dificuldade em responder:

Como explicar os Estados abertamente racistas, como a Alemanha nazista, os Estados Unidos até 1963 e a África do Sul durante o regime do apartheid? Como explicar a persistência do racismo mesmo em Estados que juridicamente condenam o racismo? Como explicar a ação violenta de agentes do Estado e suas práticas sistematicamente orientadas contra grupos raciais? Como é possível considerar como um problema ético, jurídico ou de supremacia branca os milhares de jovens negros assassinados a cada ano no Brasil? (2019, p. 92)

Para Joaquim Hirsch o Estado é a "condensação material de uma relação social de força", explica Almeida, o Estado não é instrumento de opressão de classes, ou fruto de um contrato social, ou fruto da vontade popular, para ele essas concepções "passeiam entre o idealismo e a simplificação abstrata, não revelam a materialidade do Estado enquanto um complexo de relações sociais e indissociável do movimento da economia" (2019, p. 92). Evidencia-se a necessidade do Estado como forma-política, isto porque a preservação da unidade e a construção de um imaginário social em que as pessoas estão protegidas pelas estruturas estatais que apesar de todo individualismo e egoísmo social, busca manter a

igualdade, a liberdade, a imparcialidade nas resoluções dos conflitos. Hirsch afirma que "a particularidade do modo de socialização capitalista reside na separação e na simultânea ligação entre 'Estado e a sociedade', 'política e 'economia'" (2010, p. 31). Os antagonismo em uma sociedade capitalista geram conflitos inerentes à socialização, por isso a formapolítica de Estado é essencial para a manutenção deste sistema, pois "pressupõem a capacidade do Estado de manter as estruturas socioeconômicas fundamentais e a adaptação do Estado às transformações sociais sem comprometer sua unidade relativa e sua capacidade de garantir a estabilidade política e econômica" (ALMEIDA, 2019, p. 106)

Os intelectuais brasileiros possuem vários vieses de interpretação da formação social do Brasil, os que mais contribuem dialeticamente para o proposto por este artigo, são os vieses culturalista e econômicos, portanto, os que serão destacados a seguir. Tanto da perspectiva culturalista, quanto da perspectiva econômica, compreender o Brasil colônia é preciso, embora difícil. Todavia o viés culturalista, que tem como representantes grandes intérpretes do Brasil, como Gilberto Freyre, Sérgio Buarque de Holanda e Raymundo Faoro, levará em consideração de modo principal as culturas dos povos da colônia, sobretudo, o encontro dessas culturas, isto é, a miscigenação. Considerará os traços culturais dos portugueses, africanos e indígenas, de modo a estudar e tentar compreender e explicar a relação estabelecida entre eles na colisão destes povos no trópico brasileiro.

Por outro lado, autores como Caio Padro Jr., Maria Sylvia de Carvalho Franco, e Celso Furtado, pensará a formação do Estado brasileiro sob um viés econômico, cuja principal tese se assenta sob o fato de o Brasil colônia ser fruto da expansão marítima do comércio europeu, e portanto, correspondente as necessidades capitalistas de uma ordem externa. Nesta perspectiva, os objetivos da colônia e do império, que marcaram perpetuamente o Brasil enquanto república, são internacionais e por isso estão ligados a correspondência dos interesses capitalistas mercantilista externos, deste modo, não se preocupam com o desenvolvimento pleno e defesa de um projeto soberano do país.

Essa divergência interpretativa é determinante para esta discussão, isto porque o conceito weberiano de patrimonialismo pressupõe uma pré-modernidade. Esta pré-modernidade é presente na interpretação culturalista, haja vista que uma das discussões centrais é exatamente como as relações coloniais, as elites tradicionais agrárias, retarda a modernização do país, portanto, o desenvolvimento do capitalismo. Todavia, o viés econômico de interpretação da formação socioeconômica do Brasil não admite a noção de pré-modernidade, isto porque o pressuposto teórico é de que o Brasil é formado no capitalismo mercantil, uma vez que a colonização é fruto da expansão comercial europeia,

portanto expansão do capitalismo mercantil, por consequência a preocupação não reside na transição da tradição para o moderno, dificultando a utilização do conceito patrimonialismo.

A questão colocada por Almeida sobre o Estado na sociedade contemporânea e o capitalismo é relevante para compreender onde origina-se as noções de impessoalidade e imparcialidade do aparelho estatal, que é o centro da discussão patrimonialista. A impessoalidade, suposta, e a intervenção do Estado no mercado é pressuposto de existência do próprio capitalismo, que aliás, é percepção que se estende ao liberalismo que necessariamente necessita do Estado ao demandar pela intervenção dele. Assim também, a questão dos vieses interpretativos da formação do Estado brasileiro é proeminente, no sentido de localizar em que contexto e momentos históricos se discute o patrimonialismo enquanto conceito.

Muitas são as concepções sobre o papel do Estado, assim como, sobre a temática do patrimonialismo, propõe-se uma visão crítica do liberalismo e do neoliberalismo, exatamente pela percepção de que a aderência absoluta a esses regimes políticos ignora que sua própria existência fora condicionada a intervenção estatal, que o mercado tem capacidade de auto regulação, tão pouco criou-se naturalmente, neste sentido Polanyi:

Não havia nada de natural em relação ao laissez-faire; os mercados livres jamais poderiam funcionar deixando apenas que as coisas seguissem o seu curso. Assim as manufaturas de algodão – a indústria mais importante do livre comércio – foram criadas com a ajuda de tarifas protetoras, de exportações subvencionadas e de subsídios indiretos dos salários, o próprio laissez-faire foi imposto pelo Estado (POLANYI, 2000, p.170).

O colapso do liberalismo absoluto foi manifesto, e desde então iniciou-se um esforço em encontrar novos arranjos que abarcasse os interesses em questão, iniciando também um período de demanda por direitos sociais. O que ocorre posterior ao colapso liberal é o início do Estado Social e seu comprometimento com os direitos sociais na medida que age ativamente na vida econômica. Sobre o Estado Social, Habermas afirma:

O compromisso do Estado social e a pacificação dos conflitos de classe devem ser obtidos através do poder estatal democraticamente legitimado, que é interposto para o zelo e a moderação do processo natural do desenvolvimento capitalista. O lado substancial do projeto nutre-se dos restos da utopia de uma sociedade do trabalho: como o status do trabalhador é normatizado pelo direito civil de participação política e pelo direito de parceria social, a massa da população tem a oportunidade de viverem liberdade, justiça social e crescente prosperidade. Presume-se, com isso, que uma coexistência pacifica entre democracia e capitalismo pode ser assegurada através da intervenção estatal (HABERMAS, 1987, p. 107).

Essas crises e pautas decorrentes do colapso liberal também terá repercussão no Brasil, evidente que as crises internacionais repercutem de modo ainda mais acentuado em países periféricos na relação econômica centro-periferia, na perspectiva de Octávio Ianni, "[...] as crises econômicas (ou as crises ao mesmo tempo econômicas e políticas) têm sido acontecimentos importantes para a explicação de por que o Estado passa a desempenhar funções cada vez mais complexas na economia do Brasil (IANNI, 1996, p. 304)". É considerando a necessidade da intervenção estatal e equívoca divisão entre sociedade e Estado, é que importa o conceito de patrimonialismo.

Com essa mudança de paradigma que decorre da experiência liberal mal sucedida inicia-se a discussão de como deve ser a atuação do Estado, discussões que se ainda permanecem no Brasil da redemocratização, sobretudo no campo das políticas públicas, ainda que com uma Constituição cidadã que baliza muitas funções do Estado, o nível de atuação estatal ainda é uma incógnita. As eleições de 2018 e a força crescente de partidos brasileiros que pregam um liberalismo absoluto demonstram com clareza tal insurgência. Todavia, discutir a atuação do Estado exige discutir as características do serviço público, eis o ponto que é indispensável trazer à baila a dita herança patrimonialista.

Patrimonialismo é um conceito que toma o debate público a partir de Max Weber, encontra-se arrimado na noção de dominação, sobretudo, nas razões que legitimam determinado poder e seus respectivos comandos. Esses tipos de dominação são classificados por Weber em: racional, tradicional e carismático. De acordo com Portela Júnior, cabe direcionar os esforços na compreensão na dominação tradicional, pois é este tipo que se relaciona intimamente com o patrimonialismo.

Quanto o poder patriarcal exercido no âmbito doméstico descentraliza-se através de concessões de terras, por exemplo, gerando assim uma dependência patrimonial que permite a extensão do poder do patriarca, inicia-se a formação do patrimonialismo. O aumento da descentralização faz urgir a necessidade de quadro administrativo para lidar com as questões do domínio deste patriarca, uma vez que o complexo de propriedade sob seu mando cresce gerando demandas numerosas e específicas que extrapolam a capacidade desse senhor. O quadro administrativo é formado pelo mando pessoal, e irá se indexar aos pertences pessoais do senhor, com o tempo, se legitimará, pelo estereótipo tradicional (PORTELA JÚNIOR, 2012, p. 13-14). Na concepção weberiana:

A dominação patrimonial e especialmente a patrimonial-estamental trata, no caso do tipo puro, igualmente todos os poderes de mando e direitos senhoriais econômicos e as oportunidades econômicas privadas apropriadas. [...] Para nossa terminologia, o

decisivo é o fato de que os direitos senhoriais e as correspondentes oportunidades, de todas as espécies, são em princípio tratados da mesma maneira que as oportunidades privadas (WEBER, 2000, p. 155, grifos no original).

Percebe-se deste modo, que no patrimonialismo a formação dos serviços públicos decorrem da descentralização do poder patriarcal criando deste modo a fidelização do servidor aquele que o instituiu. Esta relação se estabelece sob o binômio da tradição e do arbítrio, uma vez que a dominação ocorre pela cristalização da função pela tradição, e conjuntamente pelo arbítrio do senhor.

Portela Júnior propõe uma análise do emprego das expressões weberiana na obra de Florestan Fernandes, sobretudo no processo de construção histórica do Brasil Moderno, no que corresponde a transformação do Brasil colonial para Estado nacional. De plano o autor chama a atenção para quão problemático essas análises podem ser. A colonização é ponto chave para muitos interpretes do Brasil, especialmente no que diz respeito a preservação de um corpo institucional e padrões de organização, isto é, de uma ordem social vigente no Império Português.

Há muitas discussões quanto ao uso do termo patrimonialismo, que conta com ácidas críticas, bem desenvolvidas ou não, sejam críticas no sentido de que não correspondem ao conceito weberiano ou críticas de que maquiam a verdadeira realidade de um Estado capitalista que defende as elites econômicas. O conceito weberiano diz respeito há uma característica estamental que é herdada de um período pré-moderno, por exemplo, quando na transição de uma sociedade feudal para uma sociedade capitalista mercantil as estruturas estamentais são mantidas, sobretudo devido a descentralização do poder patriarcal e a cristalização do estamento por meio da tradição, que legitimará o poder de elites dominantes, constituindo barreiras ao desenvolvimento. Considerando o viés econômico de interpretação da formação do Brasil, pode-se dizer que a colonização surge na modernidade, sendo fruto da expansão comercial europeia, a colônia portuguesa na América não possui estruturas prémodernas, o que não significa dizer que seja um Estado moderno capitalista plenamente desenvolvido, neste sentido ocorre a impossibilidade de utilização do termo patrimonialismo do modo originalmente constituído por Weber.

Dada as divergências quanto a utilização do termo, Portela Júnior ao analisar o emprego da expressão patrimonialismo nas obras de Florestan Fernandes concluiu que possui uma carga descritiva que se conecta necessariamente a preservação da ordem social do Império Português (2012, p. 18-19). Ponto que supera as críticas do descolamento com o conceito weberiano, isto porque o uso da expressão não significa a preservação de um

estrutura pré-moderna do Brasil colônia, e sim a preservação de estruturas pré-modernas conservadas no Império Português e por seu turno, importadas ao Brasil Colônia. Neste sentido Florestan Fernandes assegura:

[S]e tomarmos como ponto de referência teórica as conclusões de M. Weber em seu estudo comparado do patrimonialismo e do feudalismo, o império colonial português da época dos descobrimentos, da expansão marítima e da conquista organizava-se como um complexo Estado patrimonial (Fernandes, 2010, p. 67).

Em primeiro momento o conceito não é esmiuçado, mas posteriormente Florestan identificará como a modelo de organização de Portugal é conservado em sua colônia na América, através das sesmarias e da formação de poder local, e como isso influenciou na formação de um Estado nacional. As elites agrárias, normalmente detentoras deste poder local, é quem vai se firmar no âmbito da política nacional e se apropriar dos aparelhos estatais, neste ponto é indiferente que o Brasil colônia já estivesse inserido na modernidade, porque a formação do poder local na colônia se deu nos moldes de estruturas portuguesas.

Percebe-se que o conceito patrimonialismo no Brasil possui entornos teóricos próprios, apesar de ser conceito weberiano e está integralmente ligado a ele. Para Portela Júnior Florestan Fernandes, apesar das adaptações necessárias, é fiel conceito de Weber:

Ao captar a dimensão da burocratização da dominação patrimonialista, que aponta para o caráter não monolítico do Estado brasileiro, ele supera limitações contidas na leitura dominante do conceito (cf. Souza, 2009, p. 84), que subsumem o Estado à sua dimensão patrimonial, praticamente demonizando-o (2012, p. 25).

Embora muitos intérpretes de viés culturalista muitas vezes pecam pelo descolamento da análise econômica que é imprescindível para compreender a formação do Brasil, uma vez que a colonização da América é fruto da expansão marítima do comércio Europeu, o patrimonialismo possui carga descritiva necessária na compreensão do Estado e da gestão pública. Considerando que Portugal realiza a transição para a modernidade e suas estruturas patriarcais são preservadas pelo Estado patrimonial, heranças que no momento (in)devido serão importadas para o Brasil, que herda a organização estrutural de Portugal, sobretudo com a transferência da Coroa Portuguesa.

3 QUILOMBO E A RESISTÊNCIA AO MODO DE PRODUÇÃO BRASILEIRO.

Se a colonização corresponde aos interesses e necessidades expansivas do comércio europeu em um contexto de capitalismo mercantil, a escravidão não é diferente. É necessário pensar a formação socioeconômica do Brasil na perspectiva econômica, cultural e principalmente da questão racial como centro dos conflitos, economia, modo de produção e formação do Brasil.

A formação econômica do Brasil, enquanto colônia portuguesa, está inteiramente baseada na mão de obra escravizada, a colônia portuguesa (Brasil Colônia) foi responsável pela maior absorção do tráfico de negros africanos na América, em 1819 não havia nenhuma região brasileira que contava com menos de 27% de escravos na demografia de sua população (MOURA, 1993, p. 8-9). De acordo com Clóvis Moura desde o início do escravismo no Brasil há a formação de resistência através de guerrilhas, insurreições urbanas, quilombos, entre outros mecanismos que simbolizavam uma luta constante contra o sistema econômico vigente na colônia portuguesa, inclusive o suicídio (1993, p. 10). A enorme proporção de mão de obra escravizada no Brasil colonial reflete a dependência da continuidade do regime escravagista para a manutenção do modo de produção adotado no Brasil Colonial.

Na literatura de Celso Furtado sobre a formação econômica do Brasil infere-se que a exploração de empresas agrícolas na colônia portuguesa de economia exportadora-escravista poderia ser bem segura e linear graças ao emprego de mão de obra escravizada. Essa linearidade permitiu que a indústria açucareira perdurasse por três séculos frente a crises internacionais e baixa dos preços do açúcar, uma vez que os gastos permanentes dos donos de engenhos e plantações de cana de açúcar eram mínimos, basicamente a manutenção das estruturas e da mão de obra escravizada, que em tempos de recessão era poupada ou utilizada em alguma melhoria estrutural das posses destes senhores de escravo. Em apertada síntese, segundo Furtado, a economia exportadora-escravista não permitia uma articulação entre a produção e o consumo, neste sistema, a única renda afetada pelo crescimento ou pelo retrocesso é o lucro dos empresários que estavam sempre seguros, uma vez que a recessão indica a possibilidade de utilização da mão de obra em âmbitos diversos (2001, p. 41-46).

É inegável que a economia colonial foi inteiramente pautada no escravismo, razão pela qual o fim das importações de negros africanos escravizados não eram condizente com os interesses da Metrópole, ou de qualquer império europeu que se beneficiava comercialmente das empresas agrícolas estabelecidas nas américas, assim como não era interesse, por óbvio, dos senhores de escravos da colônia portuguesa. Mesmo na era dos direitos individuais, diante da revolução francesa, percebe-se que apenas faz jus aos direitos individuais o indivíduo

proprietário. Nesta perspectiva Tárrega afirma que o direito moderno opera como mecanismo de coerção para a manutenção do escravismo, mais precisamente:

A noção de sujeito de direito é uma construção histórica do liberalismo, que afere capacidade do sujeito a partir do potencial econômico de circulação de riquezas. Assim o direito moderno legitimou a hegemonia dos senhores de escravo e a inexistência de direitos aos cativos, mas criou as condições necessárias para a insurgência e o devir de resistência do ser escravizado, no âmbito de sua humanidade prorrogada (2018, p. 122).

Não há que se delongar sobre a relação imbricada do aparelho político e jurídico na manutenção da escravidão e do racismo como meios de concretização dos interesses econômicos que dependem da discriminação, ainda em tempos atuais, uma vez que essa discussão já foi posta anteriormente. Todavia importa compreender a dimensão do que era o escravagismo no contexto econômico e político do Brasil, pois somente entendendo a absorção do negro escravizado na economia brasileira, e sua importância no modo de produção adotado na colônia, é que se percebe a dimensão de resistência que o quilombo possuía e possui.

Frequentemente os quilombos são retratados meramente como fuga dos negros escravizados no anseio pela liberdade, de uma perspectiva totalmente individualista, entretanto muitos intelectuais chamaram e ainda chama atenção para o quilombo como meio de resistência à escravidão criminosa e ao modo de produção devastador na colônia, que talvez se configure como único modelo de agricultura de subsistência que existiu no período colonial. É necessário revisar criticamente grandes nomes da sociologia nacional que contribuíram para uma noção totalmente equívoca de passividade dos negros escravizados, entre eles alguns dos referenciais teóricos que servem de base para a discussão sobre o patrimonialismo.

O fim da escravidão sem dúvidas representa uma ruptura social de extrema importância, se não a mais importante da história do Brasil, afinal assinala uma mudança de modo de produção, de política e de economia, ainda que os problemas resultantes do período não tenham sido resolvidos. A abolição está intimamente ligada aos quilombos e ao movimento ativista negro, o movimento abolicionista, embora importante e composto por pessoas negras, é um movimento localizado na historiografia. Ao contrário do movimento abolicionista, o quilombo é um forte de resistência contra a escravidão e o modo de produção instalado no Brasil permanente, presente desde os primeiros desembarques de negros escravizados na colônia portuguesa.

Clóvis Moura, intelectual de grande relevância na mudança de paradigma conceitual do quilombo na sociologia nacional, no livro Rebeliões da Senzala, publicado pela primeira vez 1959, momento importante do debate intelectual brasileiro, assegurou categoricamente:

O dinamismo da sociedade brasileira, visto do ângulo de devir, teve a grande contribuição do quilombola, dos escravos que se marginalizavam do processo produtivo, e se incorporavam às forças negativas do sistema. Desta forma o escravo fugido ou ativamente rebelde desempenhava um papel que lhe escapava completamente, mas que funcionava como fator de dinamização da sociedade. As formas "extra legais" ou "patológicas" de comportamento do escravo, segundo a sociologia acadêmica serviram para impulsionar a sociedade brasileira em direção a um estágio superior de organização do trabalho. O quilombo era o elemento que, como sujeito do próprio regime escravocrata, negava-o material e socialmente, solapando o tipo de trabalho que assistia e dinamizava a estratificação social existente. Ao fazer isto, sem conscientização embora, criava as premissas para a projeção de um regime novo no qual o trabalho seria exercido pelo homem livre e não era mais simples mercadoria, mas vendedor de uma: sua força de trabalho (1891, p. 247).

Almeida e Vellozo afirmam que a propriedade de escravos era altamente difundida no período imperial, razão pela qual a escravidão era um grande pacto de todos contra os negros escravizados, uma vez que havia o interesse geral na continuidade do regime escravagista (2019, p. 2137-2160). Para os autores o fato de até mesmo um pobre camponês ter acesso a propriedade de escravos justifica, juntamente com a lógica do favor de Schwarz, a estabilidade da sociedade brasileira oitocentista. Tal estabilidade devida "democratização" da propriedade de negros escravizados só corroboram para o papel nodal da resistência exercida pelos quilombos para a abolição da escravatura e a ruptura mais significante em termos de modo de produção no Brasil, uma vez que não era interesse social comum o fim do regime.

Todavia a discriminação racial permanece no Brasil do século XXI, racismo este, que como já posto, é estrutural. Os quilombos, apesar de toda inclusão como patrimônio histórico e cultural brasileiro, seguem resistindo aos modos operandi na produção agrícola brasileira, e aos diversos interesses privados que condicionam as políticas públicas de preservação e valorização das comunidades quilombolas. Sem vias de dúvidas as titulações de terras pertencentes as comunidades remanescentes de quilombos é um dos maiores desafios nesta história de resistência.

O uso e ocupação do solo é presente em todas as formas de sociedade da história da humanidade, apesar das frequentes inovações tecnológicas que modificam a vida e produção no campo cada vez mais modernos, a terra ainda possui um valor intrínseco imenso. É na terra que se dá a vida, através dela que se constrói a soberania do país e de cada território dentro dele, neste sentido, a ocupação por comunidades quilombolas, por sua cultura e tradição de subsistência, localizam-se na contramão dos interesses privados das elites nacionais e

internacionais. Uma vez que a universalização e o comércio internacional de *comodities* estão cada vez mais fortes, apesar das mais diversas crises sociais e sanitárias, o quilombo mais uma vez ocupa importante lugar de resistência frente a regimes neoliberais.

É neste contexto que a titulação de terras das comunidades remanescentes de quilombo, previsto no artigo 68 do ADCT, com força constitucional, insere-se como grande desafio. Segundo dados divulgados pelo INCRA entre os anos de 2005 e 2018 apenas 125 comunidades foram tituladas, existindo um total de 1.715 processos de titulação em aberto. De acordo com Tárrega, a ausência de titulação incita recorrentes conflitos dentro de um sistema jurídico que hipervaloriza a propriedade, os números demonstram um aumento da quantidade de quilombolas mortos por conflitos agrários de 350% ao ano (2018, p. 136). Ainda de acordo com a autora:

A Terra de direitos fez uma análise em 2016 segundo a qual em 5 anos o orçamento para a regularização dos territórios quilombolas caiu m 97%. Também analisa dados de certificação/titulação concluindo que nesse ritmo seriam mais de 900 anos para que todas as comunidades já certificadas recebessem seus títulos de propriedade (2018, p. 135).

Se estão corretos os dados, a realidade é escabrosa, um prazo de 900 anos para a titulação das terras de comunidades já certificadas representa mais um século de atraso, não só para a comunidade negra, mas para todo o país, enquanto Estado democrático de direito. A ineficiência na concretização de políticas públicas sob o crivo constitucional não é prejudicial somente ao grupo diretamente interessado, mas para todos, uma vez que a solidificação e efetividade da Lei Maior é essencial na consolidação de um projeto soberano de desenvolvimento do país.

Cumpre ressaltar que o quilombo, assim como os conceitos, são categorias em constantes transformações. Hodiernamente, "a categoria quilombo adquiriu, no imaginário social, contemporâneo sentidos que ultrapassam a noção de evento histórico singular" (2014, p. 91). De modo que atualmente o quilombo já se compreende rural e urbanamente, e muitos intelectuais esforçam no sentido de caracterizar, culturalmente, geograficamente, e através das imigrações, os quilombos nas periferias brasileiras.

4 CONCLUSÃO

Considerando às questões postas por Florestan Fernandes de que Portugal era um Estado patrimonial e preservou suas estruturas em sua colônia na América, principalmente através das concessões de sesmarias e transferência da Coroa Portuguesa, considerando às

questões postas pelos intérpretes do Brasil por meio de um viés econômico de que a colonização da América já está inserida na modernidade e que o Estado brasileiro é formado no capitalismo, semelha razoável concluir o conceito patrimonialismo ganha contornos próprios no Brasil, e falar em herança patrimonialista não quer dizer que esta é uma característica brasileira da transição para sociedade moderna e capitalista, vez que essa transição não ocorreu, e sim que é uma característica herdada da ordem social de Portugal que implica na confusão do público com o privado e na utilização do aparelho estatal na concretização dos interesses privados.

Vellozo e Almeida explica que a propriedade de escravos fora "democratizada" no Brasil Imperial, mesmo camponeses pobres possuíam escravos, o que acarretou no pacto de todo contra os escravos, ocasionando também em uma corriqueira estabilidade na sociedade oitocentista brasileira (2019, p. 2137-2160). Apenas com o crescimento da produção cafeeira no Sudeste e o fim do tráfico negreiro que resultou na concentração de escravos nas lavouras de cafés e posterior desinteresse dos demais na escravidão é que se possibilita o movimento abolicionista, anteriormente somente as resistências negras eram responsáveis pelos desgastes do regime escravagista. Os quilombos são um dos vários meios de resistência utilizados pelos negros escravizados desde o início da escravidão, a noção de passividade dos negros é completamente descabida. O delinear da história demonstra a existência de vários quilombos que se constituíam como organização políticas, para mais que um reduto de fuga, era organização social de antinomia da escravidão, do modo de produção escravista, exportador e explorador de riquezas.

O modo de produção exportador-escravista do Brasil colônia eram essenciais ao desenvolvimento do capitalismo na Europa, não obstante a colonização é fruto das necessidades expansivas do comércio europeu. A formação da colônia portuguesa na América sob o viés econômico evidencia a necessidade das monoculturas brasileiras no fornecimento de produtos primários ao comércio exterior, o que só era possível pela estabilidade decorrente do uso de mão de obra escrava. Assim, os interesses privados, comerciais, internos e externos, corroboraram para a perpetuação da escravidão no Brasil.

O uso indiscriminado do solo constitui-se interesse mercadológico, haja vista o que valor intrínseco da terra é muito grande, pois não se projeta como os demais capitais, expostos a um processo inflacionário, uma vez que se reveste da renda fundiária que ela é capaz de gerar. Em um contexto de fricção entre interesses privados no uso indiscriminado da terra e interesse coletivo de preservação da autonomia alimentar, recursos naturais e riquezas nacionais, a titulação de terras das comunidades remanescentes quilombolas, preconizado no

art. 68 do ADCT, é um desafio, uma vez que esses territórios apresentam claras divergências com o padrão econômico brasileiro de exportação de comodities.

De acordo com Silva, a reforma agrária que poderia ser promovida na abolição da escravidão não fora feita por pressão latifundiária (2011, p. 149), parece razoável perceber que as elites econômicas que se beneficiam da ausência de atribuição de função social ao uso do solo continuam influentes na formação de agenda governamental para políticas públicas que possuam efetividade constitucional no que tange a titulação dos quilombos.

O aparato estatal, através de aparelhos jurídicos e políticos, são frequentemente apropriados na manutenção da discriminação racial, porque ela, assim como outros tipos de discriminações, é essencial para a manutenção da organização de trabalho capitalista. Porquanto, refletir o Estado associado ao capitalismo desagua necessariamente em compreender que o capitalismo não é possível em um arranjo que não exista unidade política, concentração do poder e impessoalidade na gestão pública, teoricamente, isto é, o capitalismo depende do Estado, ao passo de que o próprio Estado decorre das necessidades capitalistas. Deste modo, a herança patrimonial pode ser instrumento que na prática permite a apropriação dos aparelhos estatais em favor de interesses privados, todavia cumpre ressaltar que não é instrumento necessário à corrupção estatal, uma vez que seu surgimento imbricado com os interesses capitalistas já é responsável por tal.

É necessário repensar o papel e a definição do Estado na atualidade, retomar as bases democráticas postas na Constituição, apesar de todo os entraves, na defesa de um projeto soberano para o país, que tem como objetivo o bem estar social e institui soberanamente seus projetos. Sobretudo em momentos de crise, é necessário pensar a quem serve as decisões tomadas pelo Estado, e baseado na resposta identificar quais tem sido as reais forças administradoras do país.

5 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. *Racismo estrutural*. São Paulo: Sueli Carneiro ; Polén, 2019. Versão kindle

BERCOVICI, Gilberto. As Possibilidades De Uma Teoria Do Estado. *Revista da Faculdade de Direito da UFMG* - Belo Horizonte - nº.49 / Jul. – Dez., 2006. p. 81-100

BERCOVICI, Gilberto. *O estado de exceção econômico e a periferia do capitalismo*. Pensar, Fortaleza, v. 11, p. 95-99, fev. 2006. p. 95-99.

FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder: formação do patronato político brasileiro*. 3 ed. São Paulo: Editora Globo, 2001. Editora Globo, 2001.

FERNANDES, Florestan. *A sociedade escravista no Brasil*. In: Fernandes, Florestan. Circuito fechado. São Paulo: Globo, 2010. p. 37-95.

FURTADO, Celso. Formação econômica do Brasil. 30 ed. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2001.

HABERMAS, JÜRGEN. *A nova intransparência*. A crise do estado de bem-estar social e o esgotamento das energias utópicas. Novos Estudos CEBRAP, São Paulo, CEBRAP, n. 18, 1987. p. 106.

HIRSCH, Joachim. Teoria materialista do Estado. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

LAPLANTINE, François. Aprender Antropologia. São Paulo: Brasiliense, 2012.

MOURA, Clóvis, *Rebeliões da Senzala*, 3ª. Edição, São Paulo: Lech Livraria Editora Ciências Humanas, 1981

MOURA, Clóvis. Quilombos: resistência ao escravismo. São Paulo: Editora Ática, 1993.

POLANYI, Karl. A grande transformação: as origens da nossa época. Brasil: Editora Campus.

PORTELA JÚNIOR, Aristeu. Florestan Fernandes e o conceito de patrimonialismo na compreensão do Brasil. PLURAL, Revista do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da USP, São Paulo, v.19.2, 2012, p.9-27

QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. Constitucionalismo brasileiro e o Atlântico Negro: A experiência constitucional de 1823 diante da Revolução Haitiana. 2017. 200 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito. Universidade de Brasília, Brasília.

SILVA, Frederico Alves da. *A garantia à posse qualificada dos quilombos no burocrático processo de titulação de suas terras.* 2011. 158 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas). Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2011.

TÁRREGA, Maria Cristina Vidotte Blanco. *Direito, devir negro e conflitos ecológicos distributivo*, Revista da Faculdade de Direito da UFG, v 42, n. 2. maio/ago. 2018. p 120-140

VELLOZO, César de Oliveira. ALMEIDA, Silvio Luiz. *O pacto de todos contra os escravos no Brasil Imperial*. Rev. Direito Práx., Rio de Janeiro, Vol. 10, N. 03, 2019. p. 2137-2160.

WEBER, Max. Economia e sociedade. v. 1. Brasília: Editora UnB, 2000.